



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

NOS TERMOS DO ART. 14.º DA LEI NÚMERO 39/2009, DE 30 DE JULHO

ENTRE:

**SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD**, com sede na Rua \_\_\_\_\_, pessoa coletiva \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo signatário, com poderes para assinar o presente documento, adiante designada, abreviadamente, por "**SANTA CLARA**";

E

**ARMADA VERMELHA - ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE, DESPORTIVA E RECREATIVA**, com sede \_\_\_\_\_, pessoa coletiva \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo signatário, com poderes para assinar o presente documento, atuando como instituição participante, adiante designada, abreviadamente, por "**GOA**";

Conjuntamente designadas, abreviadamente, como "**PARTES**".

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** (doravante, Protocolo), nos termos e condições subsequentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

O presente Protocolo define as condições especiais a estabelecer entre as **PARTES**, regulando a relação institucional entre as mesmas, que originam benefícios e reforço dos laços de cooperação mútua, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei número 39/2009, de 30 de Julho, particularmente no que respeita à relação entre um Clube/ Sociedade Desportiva promotora de espetáculos desportivos e um Grupo Organizado de Adeptos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (VIGÊNCIA)



1. O presente protocolo terá início na data da sua assinatura, vigorando por tempo indeterminado, desde que se verifique o integral cumprimento do seu objeto e, cumulativamente, estejam salvaguardados todos os deveres, responsabilidades e obrigações das **PARTES** e dos respetivos membros, para com o explanado nos regulamentos da *LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (LFPF)* e da *FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL (FPF)*, bem como na Lei número 39/2009, de 30 de Julho, a qual estabelece o *REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA E COMBATE AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS*.
2. A **SANTA CLARA**, para os devidos efeitos a instituição proponente do presente Protocolo, poderá, de forma unilateral, a qualquer momento e sem necessidade de qualquer aviso prévio e fundamento para com o **GOA**, esta a instituição participante, proceder à suspensão ou revogação do presente Protocolo, comunicando esse facto às autoridades competentes, nos termos e para os efeitos do Art. 14.º, número 5, da Lei número 39/2009, de 30 de Julho.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DEVERES DA SANTA CLARA)

1. A **SANTA CLARA** obriga-se a ceder ao **GOA** até 100 (cem) bilhetes, do sector 1 da bancada central do Estádio de S. Miguel, para todos os encontros oficiais que a sua equipa profissional de seniores masculinos (v.g., Equipa AA) dispute, na condição de visitada, no mencionado recinto desportivo.
2. A **SANTA CLARA** não cobrará qualquer montante pelos bilhetes cedidos ao **GOA** nos termos do número anterior da presente Cláusula.
3. A **SANTA CLARA** deve conceder prioridade na venda de bilhetes aos elementos do **GOA** para os encontros oficiais que a sua Equipa AA dispute na condição de visitante.
4. A **SANTA CLARA** deverá nomear *OFICIAL DE LIGAÇÃO AOS ADEPTOS (OLA)*, regular e legalmente habilitado para o exercício das suas funções.
5. A **SANTA CLARA** deverá asseverar ao **GOA** condições materiais de apoio na deslocação ao local onde disputa os seus encontros oficiais na condição de visitada, sempre



mediante a sua vontade e disponibilidade financeira, podendo suspender este apoio, por tempo indeterminado, ou simplesmente decidir não conceder pontualmente, sempre que assim entenda.

6. A **SANTA CLARA** deverá fazer cumprir as medidas sancionatórias aplicadas aos elementos do **GOA** envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso destes ao recinto desportivo, ou procedendo à expulsão do(s) mesmo(s) do recinto, nos termos do escopo normativo e regulamentar aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DEVERES DO GOA)**

1. O **GOA** e os seus elementos deverão apoiar a **SANTA CLARA** e a sua Equipa AA, salvaguardando o respeito pelos diferentes intervenientes presentes no recinto desportivo e sempre no estrito cumprimento dos regulamentos federativos e do escopo normativo aplicável, nomeada mas não exclusivamente, a Lei número 39/2009, de 30 de Julho, particularmente no que respeita as normas de acesso e permanência em recintos desportivos.
2. O **GOA** e os seus elementos deverão tomar conhecimento e respeitar o *REGULAMENTO DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ACESSO PÚBLICO* (v.g., Regulamento de Segurança) da **SANTA CLARA**, este o qual se encontrar em vigor e aplicável ao recinto desportivo onde disputa os seus encontros oficiais na condição de visitada.
3. O **GOA** e os seus elementos obrigam-se, de forma expressa e irretroatável, a absterem-se de entoar cânticos racistas, xenófobos ou que incitem à violência, bem como a não ostentar cartazes, bandeiras ou outras mensagens ofensivas, de carácter sexista, provocatório, político, religioso ou violento, de incumprirem qualquer outra norma de acesso e permanência a recintos desportivos, exarada na Lei número 39/2009, de 30 de Julho, ou em qualquer outro diploma legal ou regulamentar que regule esta matéria.
4. O **GOA** e particularmente os seus elementos obrigam-se a consentir a revista pessoal aquando do acesso aos recintos desportivos em que a **SANTA CLARA** disputa os seus encontros oficiais.



## CLÁUSULA QUINTA

### (RESPONSABILIDADE por SANÇÕES E MULTAS)

1. As **PARTES** acordam, expressa e irrevogavelmente, que na eventualidade de a **SANTA CLARA** ser sancionada e/ou condenada pela prática de qualquer infração disciplina ou ilícito administrativo, em processo instaurado e decidido pela **AUTORIDADE PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO (APCVD)**, pela **LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (LPFP)** e/ou pela **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL (FPF)**, decorrente do comportamento do **GOA** ou dos seus elementos, o **GOA** deverá compensar a **SANTA CLARA** por quaisquer prejuízos causados, nomeada mas não exclusivamente, restituindo os montantes liquidados a título de multa, sem prejuízo de, identicamente, dever compensar a **SANTA CLARA** por qualquer outro valor que esta possa deixar de auferir, particularmente em virtude de, pelo comportamento do **GOA** e dos seus elementos, ser condenada à realização de encontros oficiais à porta fechada.
2. A restituição à **SANTA CLARA** dos valores mencionados no número anterior da presente Cláusula deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio, pela **SANTA CLARA** ao **GOA**, nos termos da Cláusula Sexta subsequente, dos competentes comprovativos dos prejuízos sofridos (e.g., comprovativo das multas e/ou sanções aplicadas, bem como dos demais prejuízos causados).
3. Quaisquer danos efetuados pelo **GOA**, ou pelos seus elementos, nas suas deslocações ou desenvolvimento da sua atividade, será exclusivamente da responsabilidade do **GOA**, devendo, na hipótese de a **SANTA CLARA** vir a assumir quaisquer prejuízos decorrentes do mesmo, ser restituída nos termos dos números anteriores da presente Cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA

### (COMUNICAÇÃO)

As comunicações entre as **PARTES** relativamente ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante endereço de correio eletrónico, para os endereços subsequentes, salvo as que a Lei definir que devem ser efetuados de forma distinta:



SANTA CLARA

GOA:

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. As **PARTES** declaram que tomaram conhecimento de todo o clausulado do presente Protocolo, o qual lhes foi pormenorizadamente explicado, tendo ficado cientes de todo o seu conteúdo e dado o seu acordo a cada uma das cláusulas individualmente consideradas.
2. Ambas as **PARTES** se obrigam, expressa e irrevogavelmente, ao cumprimento do presente protocolo.
3. Nos termos do Art. 14.º, número 4, da Lei número 39/2009, de 30 de Julho, a lista com o número total de afiliados (v.g., elementos) do **GOA**, bem como a Lista com a identificação dos elementos que integram os órgãos sociais do **GOA**, será anexa ao presente Protocolo;
4. Nos termos o Art. 14.º, número 5, do diploma mencionado no número anterior, o presente Protocolo, integrado pelo referido anexo, será remetido, pela **SANTA CLARA**, à **AUTORIDADE PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO (APCVD)**, bem como à força de segurança territorialmente competente.
5. Fica desde já claro que nada foi convencionado entre as **PARTES**, direta ou indiretamente relacionado com o objeto do presente Protocolo, para além do que ficou escrito nas presentes cláusulas.
6. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só serão válidas se forem convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas, aditadas ou modificadas.



7. As **PARTES** declaram e reconhecem que uma cópia do presente documento, devidamente assinado, cópia essa em formato “pdf.” e trocada via correio eletrónico (v.g., E/mail), tem o mesmo valor legal que o documento original

**SANTA CLARA AÇORES, FUTEBOL, SAD**

---

**KLAUSS ÂMARA**

**(PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ARMADA VERMELHA - ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE,  
DESDESPORTIVA E RECREATIVA**

---

**RUI JOARES**

**(PRESIDENTE DA DIREÇÃO)**



## ANEXO

### ARMADA VERMELHA / GOA

#### NÚMERO DE ELEMENTOS – 14

#### ÓRGÃOS SOCIAIS:

Presidente da MAG – Marco	Costa, NIF
Secretário da MAG – Rodrigo	Medeiros, NIF
Secretário MAG – João	Costa, NIF
Presidente da Direção – Rui	Soares, NIF
Tesoureiro da Direção – Alexandre	Santos, NIF
Secretário da Direção – Rodrigo	Freira, NIF
Presidente do Conselho Fiscal – Osvaldo Vicente	NIF
Secretário do Conselho Fiscal – Gonçalo	Mota, NIF
Secretário do Conselho Fiscal – Aureliano	Cardoso, NIF

